



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a proibição a minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias de exigirem o CPF dos consumidores durante a compra de produtos, sem informar, de forma adequada, qual é a finalidade da coleta desse documento, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/18, no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias em funcionamento no Município de Serra ficarão, por intermédio desta Lei, proibidas de exigirem o CPF dos consumidores durante a compra de produtos, sem informar, de forma adequada, qual é a finalidade da coleta desse documento.

Parágrafo único: o dever de prestar informações, apontado no art. 1º da referida Lei, obriga aos minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias explicarem, de forma clara e precisa, se tais informações atinentes ao histórico de suas compras serão destinadas a outras empresas do mesmo ou de outros ramos comerciais, além de informarem as finalidades de tais destinações

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º - Esta lei também obriga minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias do Município de Serra, realizarem as mesmas informações exigidas aos clientes que já possuem cadastros e que não estiverem cientes dos objetivos dos estabelecimentos comerciais no tange ao registro de seus respectivos históricos de compras.

Art. 3º - Em havendo promoções nos estabelecimentos comerciais supracitados, fica estabelecido por esta Lei que as descrições promocionais devem ser expostas ao consumidor antes deste fornecer seu CPF, não se exigindo o CPF, de forma anterior, como elemento condicionador para o fornecimento das informações quanto as promoções supracitadas.

Art. 4º - Esta Lei ainda define que tais estabelecimentos deverão fixar avisos contendo os dizeres "proibida a exigência do CPF no ato da compra que condiciona à concessão de determinadas promoções". A presente informação deve ser colocada "em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização".

Art. 5º - Todo consumidor que tiver o cadastro de seu CPF nos minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias do Município de Serra, poderá exigir o registro de todas as informações relacionadas ao histórico de suas compras, devendo o estabelecimento fornecer, no prazo de 24 horas, tal registro, seja por meios digitais ou impressos.

Art. 6º - Em havendo descumprimento desta Lei por parte dos minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias do Município de Serra, quanto ao disposto nesta Lei, estas serão multadas no valor de 3 (três) salários mínimos, sendo dobrado o valor a cada reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de setembro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200340030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto de Lei tem por escopo proibir minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias de exigirem o CPF dos consumidores e pacientes durante a compra de produtos, sem informar, de forma adequada, qual é a finalidade da coleta desse documento.

Nos últimos anos, os consumidores que compram produtos em nos estabelecimentos comerciais acima citados e estão sendo obrigados a fornecer o CPF, se quiserem obter descontos. Caso contrário, terão que pagar o “preço cheio”.

No Brasil, muitos supermercados e hipermercados estão recebendo multas por vincularem descontos à submissão do CPF do consumidor no ato da compra. O Procon-MG, órgão vinculado ao Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), emitiu a decisão condenatória. Para agravar a situação, a empresa se recusou em corrigir tal conduta.

O Procon-MG ressaltou que essa prática viola o direito do consumidor à informação transparente e adequada sobre o serviço oferecido e sobre os riscos relacionados à segurança dos dados, especialmente ao capturar informações pessoais sem o consentimento prévio do consumidor.

A LGPD também estabelece regras para coleta e tratamento de informações dos consumidores na hora de realizar uma compra. Dentre outras coisas, a legislação determina o consentimento do titular para qualquer tratamento de dado.

O advogado William Rocha, professor especializado em Proteção de Dados e Direito do Consumidor, destaca que o consumidor não precisa informar o seu CPF em compras presenciais, mas as compras pela internet permitem sim essa prática. “Como é emitida a nota fiscal eletrônica, é necessário confirmar quem é o comprador para a entrega do produto ou serviço”.

William Rocha, que é também assessor da presidência e encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja), explica que a empresa também poderá consultar o CPF quando realizar a compra com cheque ou a prazo. “Isso se dá para pesquisa de pendência econômica. No atacado, o controle de vendas e departamento fiscal também necessitam do CPF”.

No entanto, o fato de um estabelecimento comercial condicionar desconto à informação do CPF, sem esclarecer sua finalidade, configura abuso e infração ao CDC,

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



que prevê o direito do consumidor à informação clara e adequada do produto ou serviço, ou seja, a destinação dos seus dados pessoais. “Os tribunais entendem que o gestor do banco de dados deve comunicar previamente o compartilhamento das informações fornecidas pelo consumidor no ato de uma compra, ou até mesmo divulgadas em redes sociais, mesmo que isso não afaste sua responsabilidade”, salienta William.

Na partilha das informações, a empresa deve observar a regra do inciso V do artigo 5º da Lei n.º 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo). Em suma, essa legislação assegura a todos os cadastrados o direito de receber informações prévias sobre o armazenamento e o tratamento dos dados.

Assim, o estabelecimento pode convidar o cliente a participar de um programa de fidelidade que concede benefícios ou preços diferenciados. Mas, para isso, é necessário que a empresa apresente previamente sua política de privacidade. Nesse termo, deve constar as especificidades sobre a intenção do recolhimento do CPF e se há proteção das informações. “Dessa maneira, é sempre decisão do titular dos dados conceder ou não o seu CPF. Obviamente, isso vale tanto para cadastro pessoal quanto para participação em programas de vantagem ou desconto”, finaliza o advogado.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de setembro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200340030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

